



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 – DISPENSA Nº 001/2022

O Município de Contagem, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, representado pelo Secretário, Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº ***.316.266-**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017, resolve modificar o Termo de Colaboração nº 002/2022, celebrado com a OSC, Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.211.504/0001-50, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto autorizar a utilização do saldo proveniente de rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 19.283,90 (dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), bem como adequar o Plano de Trabalho do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2022 ajustando o item 8.3 Plano de Aplicação Detalhada dos Recursos por Rubrica e o Anexo II - Serviços de Terceiros, conforme Plano de Trabalho revisto, anexo e parte integrante e indissociável deste ajuste:

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA			
DESCRIÇÃO DA DESPESA		VALOR MENSAL DESPESA (MÉDIA)	VALOR TOTAL DA DESPESA
PESSOAL E ENCARGOS (ANEXO I)	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, aviso prévio indenizado)	R\$50.261,98	R\$ 603.143,73
	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios)	R\$10.083,43	R\$ 121.001,16



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Despesa com contratação de serviços exclusivamente para execução de metas e ações, em cumprimento do objeto da parceria.	R\$14.029,66	R\$168.355,90
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Despesa com aquisição de materiais utilizados exclusivamente para a execução de metas e ações, em cumprimento do objeto da parceria.	R\$11.324,18	R\$ 135.890,12
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Despesas relativas aos custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, conforme Art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014.	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 1.058.390,91
VALOR TOTAL DOS REPASSES PARA O PERÍODO			R\$ 984.757,04
VALOR AUTORIZADO DO SALDO REMANESCENTES E DE APLICAÇÃO (RENDIMENTOS) - 4º ADITIVO			R\$ 54.349,97
VALOR AUTORIZADO DO SALDO DE APLICAÇÃO (RENDIMENTOS) - 2º APOSTILAMENTO			R\$ 19.283,90
VALOR TOTAL (INCLUINDO O REPASSE + SALDO REMANESCENTES E RENDIMENTOS)			R\$ 1.058.390,91

ANEXO II - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
DETALHAMENTO	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços de Oficineiros/facilitadores	12	1.250,00	15.000,00
Ingressos e entradas (cinema, parques, teatro, clube, lazer e cultura)	12	1.000,00	12.000,00
Aquisição e recarga de créditos dos Chips de telefone para orientadores sociais SCFV	12	330,00	3.960,00
Serviço de transporte para as atividades externas(passeios de grupos e seminários)	12	2.749,72	32.996,69
SERVIÇOS PCMSO (NR7)	12	269,10	3.229,20
Exames admissionais e demissionais	2	585,00	1.170,00



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Infraestrutura necessária para viabilização do festival das abóboras (contratação de eletricista, locação de barracas, confecção de troféus, decoração do espaço)	1	50.000,00	50.000,00
Serviço de transporte para as atividades externas (festival de abóboras)	1	15.000,00	15.000,00
Locação de estrutura de espetáculo de dança	1	35.000,01	35.000,01
SUBTOTAL			168.355,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração n.º 002/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

Contagem, 15 de agosto de 2025.

MARIUS FERNANDO
CUNHA DE
CARVALHO:06031626
659

Assinado de forma digital por
MARIUS FERNANDO CUNHA
DE CARVALHO:06031626659
Dados: 2025.08.18 12:19:37
-03'00'

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Assim sendo, com respaldo no princípio da autotutela administrativa e em face da Supremacia do Poder Público na condução e no encerramento dos procedimentos desta natureza, não sendo mais conveniente e/ou oportuno o prosseguimento do Chamamento Público n.º 009/2024 sob o viés do interesse público, diante de fato superveniente devidamente comprovado, mostra-se cogente a sua revogação, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, artigo 53, da Lei n.º 9.784/99, e artigo 21, da Lei Municipal n.º 4.910/2017.

Além dos permissivos legais mencionados, tem-se as Súmulas n.º 346 e n.º 473, do STF, que sedimentam o princípio da autotutela da Administração, autorizando a anulação dos próprios atos quando contrários à lei, ou a revogação, por motivo de conveniência ou oportunidade, consoante transcrição:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Acerca do tema, Marçal Justen Filho ensina:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. (Grifo nosso) (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438)

Por todo exposto, REVOGO o Chamamento Público n.º 009/2024 e, em observância ao disposto no artigo 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, que determina que nos casos de anulação e revogação do certame deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados, de forma a assegurar os exercícios do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 03 (três) dias úteis a todos os interessados, a contar da data da intimação desta decisão no Diário Oficial de Contagem, para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, dê-se baixa e se arquite os autos.

Contagem, 18 de agosto de 2025.

Marius Fernando Cunha de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 □
DISPENSA Nº 001/2022

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Quarto Termo Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2022, firmado entre o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e OSC Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, CNPJ n.º 00.211.504/0001-50. Fundamento legal: Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto autorizar a utilização do saldo proveniente de rendimentos de aplicações financeiras no valor de R\$ 19.283,90 (dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), bem como adequar o Plano de Trabalho do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2022 ajustando o item 8.3 Plano de Aplicação Detalhada dos Recursos por Rubrica e o Anexo II - Serviços de Terceiros, conforme Plano de Trabalho revisto e parte integrante e indissociável deste ajuste.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Termo de Colaboração nº 002/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar (assinado digitalmente em 18/08/2025).